



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 346/91

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído um abono salarial aos Servidores Públicos Municipais, conforme as faixas salariais abaixo especificadas:

<u>F A I X A</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>A B O N O</u>
1ª FAIXA	14.790,72 à 17.255,84	9.865,00
2ª FAIXA	17.255,85 à 26.962,28	17.000,00
3ª FAIXA	26.962,29 à 33.702,81	25.000,00
4ª FAIXA	33.702,82 à 58.800,00	35.000,00
5ª FAIXA	58.801,00 à 84.000,00	50.000,00

Art. 2º - As faixas de que fala o artigo anterior, corresponde as faixas percentuais seguintes:

<u>F A I X A</u>	<u>I N D I C E</u>
1ª FAIXA	57,17% à 80,04%
2ª FAIXA	63,06% à 89,24%
3ª FAIXA	74,18% à 92,06%
4ª FAIXA	59,53% à 72,63%
5ª FAIXA	59,53% à 66,89%

Art. 3º - O presente abono, será concedido por tempo indeterminado, podendo ser suprimido quando se fizer necessário por este Executivo.

Art. 4º - Para supressão de que trata o artigo anterior, será substituído por índices de reajustes salariais, assegurando-se a incorporação do abono referido na presente Lei.



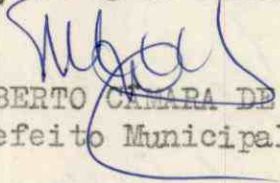
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à primeiro de novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em 03 de dezembro de 1991.


CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO
Prefeito Municipal